DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3754/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4386/2020
PROTOCOLO	: 2033437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

DENÚNCIA – PREGÃO PRESENCIAL – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE – INTIMAÇÃO DO PREFEITO E COMISSÃO LICITANTE PARA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Vistos, etc.

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa LINK CARD Administradora de Benefícios - EIRELI em face da Prefeitura Municipal de Camapuã, tendo como objeto o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020.

A sessão pública para abertura das propostas da referida licitação foi marcada para o dia 28/04/2020, às 8 horas, na sala de reuniões, piso 01, localizada na Rua Bonfim, 441, Centro, na cidade de Camapuã/MS.

Inicialmente a denunciante relata a necessidade de suspensão da realização do procedimento licitatório diante da pandemia do COVID-19, pois está comprometido o deslocamento de uma cidade da federação para outra, considerando que os aeroportos cancelaram vários voos, além do que a não realização de sessões presenciais contribui para o isolamento das pessoas, influenciando na diminuição da propagação do vírus.

Alega, também, a existência de irregularidades no edital, haja vista que

este deixou de mencionar a aceitação da taxa de administração zero ou negativa, a qual tem previsão na Instrução Normativa nº 1234/12, na Esfera Federal.

Relata ser exíguo o prazo estabelecido no item 7.3.8 do Edital, para o fornecimento dos orçamentos da rede credenciada, devendo ser ampliado e que a limitação pela Administração Pública da taxa que poderá ser cobrada da rede credenciada apresenta-se como interferência injustificada na relação comercial entre a contratada e as empresas credenciadas.

Afirma a necessidade de se retirar do item 7.3.10 do Edital a exigência de terminal para identificação do veículo, por já existir um sistema pertinente para esse propósito.

Diante desses fatos, requer a concessão de liminar para suspender o processo de licitação Pregão Presencial nº 10/2020.

O expediente foi recebido como Denúncia pelo Presidente deste Tribunal de Contas, por meio do Despacho DSP – GAB.PRES. – 10237/2020, fls. 64-56.

É o sucinto relatório.

Verifica-se que as irregularidades apontadas pela denunciante, caso fiquem realmente comprovadas podem comprometer a regular tramitação do procedimento licitatório, tornando-se capaz de infringir princípios referentes à licitação.

No entanto, considerando que já houve a abertura das propostas, bem como há o dever de assegurar a aplicação do princípio do contraditório e ampla defesa, **entendo necessário primeiro ouvir o Prefeito Municipal de Camapuã sobre os tópicos aqui descritos, a fim de que, em seguida, decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida**.

Impõe-se ressaltar que atualmente, antes de se suspender os procedimentos licitatórios e atravancar a atuação do administrador público, tem-se

ponderado pela plausibilidade dos indícios, ou seja, se referem a irregularidades formais ou se efetivamente são causadores de prejuízo tanto à população quanto ao Poder Público.

Isso porque, algumas vezes a suspensão de um processo licitatório causará maior dano à administração e à população indiretamente do que a manutenção de um procedimento com meros vícios formais que não são potencialmente lesivos.

Diante do exposto e pelos fundamentos descritos, no sentido de suscitar e esclarecer os pontos levantados pela Denunciante e dar maior efetividade à decisão que porventura venha a ser proferida por esta Corte de Contas, **CONCEDO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA QUE AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PRESTEM INFORMAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES APRESENTADAS AFETAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**, com fundamento no art. 4º, I, "C" do RITC/MS.

INTIMEM-SE o Prefeito Municipal de Camapuã e a Comissão de Licitação para que tomem conhecimento desta decisão.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA